Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei n.° 3625 de 04 de Outubro de 2005

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município são fixados respectivamente nos valores de R$ 6.762,00 (seis mil, setecentos e sessenta e dois reais) e R$ 2.028,60 (dois mil e vinte e oito reais e sessenta centavos), atendido o disposto nos artigos 37, XI e 39, § 4° da Constituição Federal e artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Piedade.

Artigo 2° - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei especifica, para fins de revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir do dia 1° de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4° - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 04 de Outubro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: com emenda ao artigo 1°,
do Vereador Cláudio Pereira da Silva; e
com emendas aos artigos 3° e 4°, da Mesa da Câmara

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 08.10.2005

EDIÇÃO 70

Lei n.º 3625 de 04 de Outubro de 2005
"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município são fixados respectivamente nos valores de R$ 6.762,00 (seis mil, setecentos e sessenta e dois reais) e R$ 2.028,60 (dois mil e vinte e oito reais e sessenta centavos), atendido o disposto nos artigos 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal e artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Piedade.

Artigo 2º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir do dia 1º de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 04 de Outubro de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: com emenda ao artigo 1º, do Vereador Cláudio Pereira da Silva; e com emendas aos artigos 3º e 4º, da Mesa da Câmara